

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Jovita Portela Costa*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Dias Saragoça*.

201734845

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3580/2009

Processo n.º 3610/08.4TBBCCL — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Insolvente: Vitor Manuel Ferreira da Rocha.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 31-03-2009, às 16:01:01, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Vitor Manuel Ferreira da Rocha, nascido em 09-11-1979, NIF-223508403, com domicílio em Água Levada, freguesia de Fragoso, 4750- Barcelos.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Francisco José Areias Duarte, Rua Duques de Barcelos, N.º 6-2.º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º-CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º -42.º CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º-CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º-CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira*.

301651536

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3581/2009

**Processo: 28/09.5TBBCCL
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Rui Manuel Silva Pereira, número de identificação fiscal 156298589, BI — 7010746, Endereço: Rua das Calçadas, n.º 388, Arcozelo, 4750-123 Arcozelo.

Dr.ª Joana Prata, número de identificação fiscal 192554719, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º Esq, 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Despacho proferido em 15 de Abril de 2009.

Efeitos do encerramento: Insuficiência da massa insolvente — artigo 232.º do CIRE.

16 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Alvaro Franklim S. Gomes*.

301687006

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

Anúncio n.º 3582/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 554/08.3TBBBR

Insolvente: Metralhas — Soc. Canalização e Vendas Equipamento, Lda. NIF — 505754436, Endereço: Rua Fonte da Mata, n.º 4, A-Dos-Ruivos, 2540-328 Carvalhal Bbr

Credor: A. Gonçalves e V. Teixeira — Materiais de Construção e Construção, Lda

N/Referência: 392284

Administrador de Insolvência: Dr. Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, n.º 15, 3780 Anadia

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: o disposto no art.233.º do CIRE

25 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Arminda Sousa*.

301627925

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3583/2009

**Processo n.º 2536/09.9TBBRG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolventes: Armando Silva Oliveira e Natália Machado Vilaça Oliveira

Credores: Banco Espírito Santo e outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível, no dia 14-04-2009, às 14:30 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de:

Armando Silva Oliveira, estado civil: casado, NIF — 207206880, Endereço: Loteamento do Pinheiral. Lote 66, Priscos, 4700-000 Braga

Natália Machado Vilaça Oliveira, estado civil: Casado, NIF — 207221332, Endereço: Loteamento do Pinheiral, 66, Priscos, 4700-000 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º Esq, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,